



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
**(Da Deputada Edna Henrique)**

**Altera o Código de Trânsito Brasileiro para instituir itens de sinalização obrigatórios nas passagens de nível.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer itens de sinalização obrigatórios nas passagens de nível.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 86-B:

Art. 86-B As passagens de nível deverão ser obrigatoriamente dotadas de cancelas automáticas e sinalizadas com dispositivos sonoros e semáforos de advertência, sem prejuízo da sinalização vertical, horizontal e de outros dispositivos previstos neste Código ou em legislação complementar.

Parágrafo único. “Fora de áreas urbanas, consideradas as características do tráfego local, poderá ser dispensada a implantação de um ou mais itens previstos no *caput*, mediante decisão



fundamentada da autoridade com circunscrição sobre a via.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As estradas de ferro representam um dos primeiros grandes passos da civilização em busca de meios de transporte eficientes. Hoje, as ferrovias ainda são consideradas uma das alternativas mais racionais para o transporte de grandes cargas entre pontos distantes.

Contudo, a expansão urbana deflagrada paralelamente ao desenvolvimento da malha férrea criou situações indesejadas, nas quais o tráfego das composições dentro das cidades passou a oferecer riscos à segurança e ao bem-estar dos que vivem próximo aos trilhos. Os chamados conflitos ferroviários urbanos são definidos como a situação em que um comboio esteja numa situação perigo eminente ou de desrespeito das regras de segurança obrigatórias.

Infelizmente, os abalroamentos, que ocorrem quando a composição férrea se choca com algum obstáculo (exceto veículo ferroviário), e atropelamentos, colisão com pessoas ou outros seres vivos, são eventos comuns nas interseções entre as linhas de ferro e as ruas e estradas. Entre os acidentes ferroviários, atropelamentos e abalroamentos nas passagens em nível são as que mais causam vítimas e representam até 90% das causas das ocorrências registradas.

Quando uma composição se aproxima da passagem de nível, a pressa, a avaliação precária dos riscos, a desatenção e, em alguns casos, o efeito do álcool



e de drogas fazem com que o cidadão decida tentar atravessar a linha férrea antes da passagem do trem. Essa decisão, frequentemente, conduz a desfecho fatal. Vale ressaltar que o número estimado de passagens de nível supera os 12 mil na malha ferroviária concedida ao transporte de carga, aproximadamente uma a cada 2,3 km de ferrovia, segundo a Confederação Nacional do Transporte.

Assim, nossa proposta se apresenta no sentido de estabelecer itens obrigatórios de sinalização capazes de alertar pedestres e condutores de veículos dos riscos oferecidos pelo cruzamento entre trilhos e a via que utilizam. Esses elementos ajudarão a desencorajar e, em alguns casos como o das cancelas, impedir ações que venham a provocar acidentes.

Concordamos com a Agência Nacional de Transportes Terrestres quando afirma em relatório sobre conflitos ferroviários urbanos que “a remoção de todas as passagens em nível é fundamental para garantir o adequado tráfego de pessoas e veículos”. Entendemos, contudo, que a medida aqui sugerida responde à urgência que a situação demanda, ao propor a instalação de elementos de segurança capazes de impactar sensivelmente os índices de abalroamentos e atropelamentos enquanto aguardamos a eliminação gradativa das passagens de nível prevista no § 1º do art. 10 do Regulamento dos Transportes Ferroviários.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**  
**PSDB/PB**